

**FORNECIMENTO CONTÍNUO NÃO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TROLHA**

€ 10.548,00

CONTRATO N.º 37/2025

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, entre o: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE TABUAÇO, com sede na rua António José D' Almeida, n.º 36, 5120 – 413 Tabuaço, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 506 601 455, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ emitido pela República Portuguesa, e do número de identificação fiscal _____, no âmbito da competência que lhe é conferida pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 106.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de forma abreviada por «CCP», aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

SEGUNDO: RUI VAZ MOREIRA, com domicílio fiscal na _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, e do número de identificação fiscal _____

O presente contrato compreende as seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto principal a “aquisição de serviços de um trolha - Processo 2025/AD/36”.-----



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de 10.548,00 (dez mil e quinhentos e quarenta e oito euros), sendo este o valor máximo do contrato. -----
2. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O segundo outorgante obriga-se a desenvolver e a executar os serviços contratualizados até ao dia 30 de abril de 2026 (inclusive). -----
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA

AJUSTAMENTOS

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. -----

CLÁUSULA QUINTA

CAUÇÃO

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução, face ao prescrito no ponto vinte e quatro do convite do procedimento, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município, onde tem cabimento, na rubrica orçamental sob a classificação orgânica zero três zero dois e económica zero dois zero dois dois cinco, conforme proposta de cabimento n.º 2025/947 e com o compromisso de despesa n.º 2025/919. -----



CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. ----

CLÁUSULA OITAVA

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma. -----

2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

a) caderno de encargos; -----

b) proposta adjudicada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ATOS HABILITANTES

O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados por despacho do Presidente da Câmara, datado em 6 de maio de 2025. -----



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara designou **Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Sr.**, para gestor deste contrato (vide nesse sentido o despacho de 15 de abril de 2025). -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

**CARLOS ANDRÉ
TELES PAULO
DE CARVALHO**

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANDRÉ TELES PAULO DE
CARVALHO
Dados: 2025.05.09
09:20:52 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

**RUI VAZ
MOREIRA**

Assinado de forma
digital por RUI VAZ
MOREIRA
Dados: 2025.05.09
09:19:43 +01'00'

